

W. H.

Pará 30 1884

Juízo de Direito da 1ª Vara

ESCRIVÃO *Sarmento*

Autos de alistamento eleitoral do 7º districto criminal.

Requerente

Adolpho Gentil

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
milo eitacentos e quatro e quatro aos 30 dias do mez de Setembro
nesta cidade de Belem do Pará autorizo as petições como *seus* documentos que
ao diante del se seguirem; do qual faça este autuamento. E eu *Jurme*
Tarame Sarmento *Escrivão*
o subsc.

[Signature]

Sci. 4.º

[Initials]

*Alto
Ligam
Cm
Cm*

2
Monsieur le Juge de Droit
du 1^{er} District Criminel.

Adolfo Gentil, filius legitimus
de Antonio Gentil Ibirapitanga,
cum 31 annis de etate, casado, tempore
de faciendo, morador a isto Curacao
e Municipio da Capital do Bargo
do Curacao, q^{to} 4, 1^o Districto de São
do Francisco de Si, sabendo ler e escri-
ver e unindo todos os documentos li-
gais, como prova com o seu
punto, vem pedir a V^{sa} signatura
de mandado insinuavel no Registro
electoral; pelo qual
os Concluzos. Belm, 30
de Setembro 1884.

copiada em 30 de Setembro 84. *Antonio Gentil*
R. M.

Recebido como de proprio a letra de
signatura da public. em 29 de Setembro 1884
Antonio Gentil
Lara, 26 de Setembro de 1884

Adolfo Gentil

3
Mm Sr Inspetor da Fazenda
para de Fazenda

Certifique-se N.º 25 de Setembro de 1884.
Mozes

Adolpho Gentil precisa que
D. Sa para effeitos elitoraes, lhe mance
certificar se o supplicante eorre a
carga de Conferente d' Alameda des-
ta provincia, quaes sao os seus res-
pectuos vincimentos, e se tem direito
a aposentacao.

Nestes termos

E. R. M.

Belm do Para 24 de Setembro de 1884

Adolpho Gentil

Certifica

Certifico em observancia ao
despacho juro que o Suppl
ante expioç lyar de Con
ante d' Manoel de esta Ca
pital e que se letadem de Juntem
Cincentos annos e de quatro
Contos quinhentos mil oitocen
tos e dezis reis dando pte de
reito a Populadomia e referid da
gar. E para constar, eu Mano
el de Passim de x dias tercio
de Setembro desta Republica
passei a seguinte acta em
seus dias do mez de Setembro
mil oitocentos e oitenta e qua
tro. Conforme. Montevideo
Manoel Maria Duarte

Mom Jmã Luiz de Paes do 1.º distrito
d'esta Cidade.

Adolpho Guntel, promissa para
efeitos electoraes, que V. Sa atteste sob
juramentto de o suppt. regide a orrais
de um anno nesta Capital.

De Assin o defferir
E. R. M.

Pelun do Paes 25 de Setembro de

1884-

Adolpho Guntel
Attento e Juro que o suppt. e' rendente
deste distrito ha mais de um.

Pern, 29 de Setembro de 1884
Jmã Luiz de Paes

Assin o defferir
attento. Paes 29 de Setembro de 1884.

Ca. Jmã Luiz de Paes
Antunes Jmã Luiz de Paes

Letra

De Trinta e Sete de Agosto de 1884
Concluiu-se o Doutor Jui
de Direito de 1.º Classe Cri
minal. Com Juramento Pa
vane. Santos, de 1884, de
vao, em

Em

Praça e suppr, no prazo legal,
a sua idoneidade. Publicou-se. De
L., de 1.º de Outubro de 1884.

Assinado

Publicação

Da mesma data supra foi publi
cada o despacho supra julgado supra
do. Com Juramento Pavane. Santos, de
1884, de vao, em

Justiça

De novo de Trinta e Sete de Agosto
de 1884, de vao, em
Com Juramento Pavane. Santos, de
1884, de vao, em

3

4

Ilmo. Sr. Juiz de Direito da Bahia
Frente a os autos e verbas em
curso. Bahia, 9 de Outubro 1884.
Atos de curso

Sei o Sr. João Gentes, que, não lhe sendo possível apresentar a sua certidão de idade por ter sido baptizado na Província da Bahia donde é natural e Supp. e não tendo tempo para solici-
tala, vem, prevaleendo-se do n.º 2, § 1 do art. 96 do Decreto n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, que regula a Lei n.º 3029 de 9 de Janeiro do mesmo anno, apresentar os documentos juntos pelos quaes prova ser o supp. maior de vinte e um annos.

O supp. entende ficar assim provado a sua idade e espera ser alistado elitor da parochia da S.ª

Destes termos

C. R. N.
Bahia, 9 de Outubro de 1884.

Alvaro Gentes

Ilmo Sr. Inspector da Insurreiçao de
Famada

Certifique-se. N.º 7 de Outubro de 1884.
Mozal

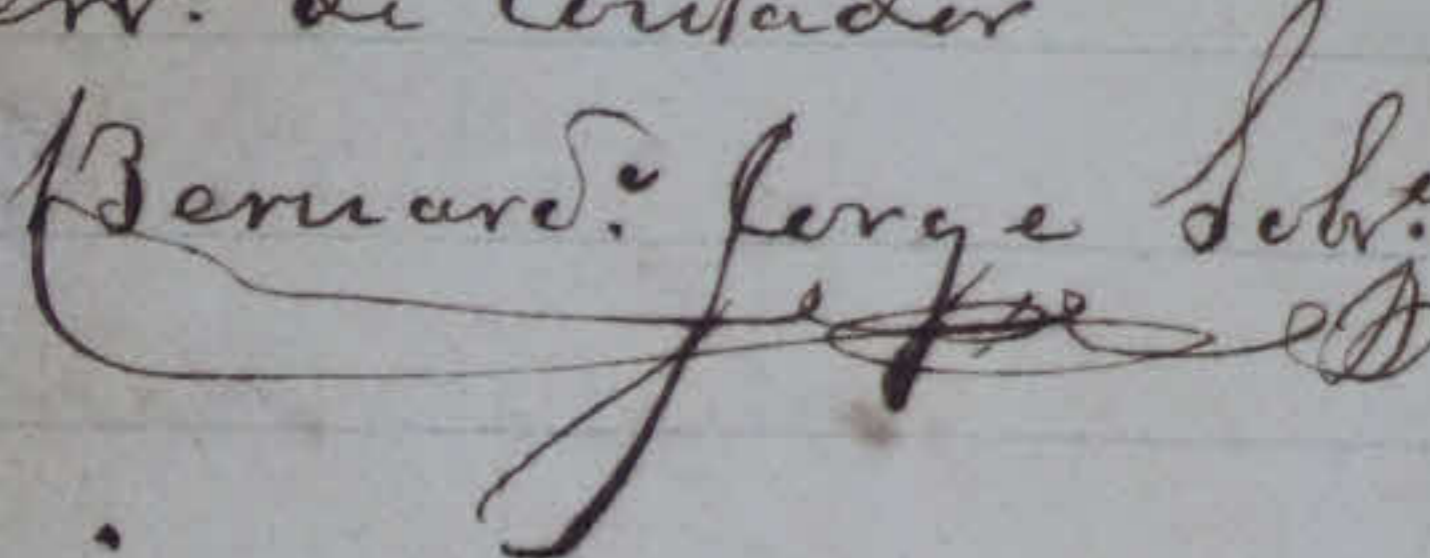
Adolpho Jantel conferente d'Alfari,
dega desta Cidade, para fins electoraes,
requer a V. Sa. que se digno lhe man-
dar passar por entrada qual a idade
obrigatoria os Cidadãos para exercer
emprego de fazenda e bem assim qual
o direito que assim e determinado. Por
determinante. C. J. E. P. M.
C. J. 7 de Outubro de 1884

Adolpho Jantel

Certifico de Conformidade Com a Decisão
numero de cento e setenta e um de tres de
ago de mil oitocentos e setenta e sete, que se
ra os lugares de Collectores e Escrivas da Colheita
e dos diferentes empregos de arrecadação e fuca-
lização das rendas nacionaes, e necessarios a ida-
de de vinte e um annos, exceptuando-se, porém,
o emprego de Thesouro e Thesourarios, para os
quaes se exige a idade de dezoito annos, em
face do artigo quarenta e cinco do Decreto nu-
mero sete cento e trinta e seis de vinte e nove
de mil oitocentos e cinquenta, tendo o
regulamento a que se refere o Decreto numero
dois mil seis cento e quarenta e sete de dezoito

de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis
cada cidade Compilata de desoit annos
para os senhores dos Offandigos. E para
Cartas, ou Regimentos, ou o seu cargo, frei-
meiro Escrivão, passari a presentar em
Toda a Capitania de Terceira e Paru-
em nome de Outubro de mil oitocentos,
sessenta e quatro.

Serv. de Contador

Ant.º Bernard.º Jorge Sobr.


O Visconde do Rio Branco,
Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do
Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal
do Thesouro Nacional.

Nomeio o Praticante da Thesouraria de Fazenda
da Provincia da Bahia, estdolfo Gentil, para
o lugar de Amannense da Recebedoria da Pro-
vincia de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1872.

Visconde do Rio Branco

Rec. do Sec. de Est.
Voc. Reg. da Faz. da
D. de Junho de 1872.
L. A. Thompkins

Cumpra-se e registre-se
Pal. do Pres. do Brasil
22 de Jan. de 1873 -
Lacerda

Na Secção competente
da Terceira Contadoria
do Thesouro Nacional
fiz-se o assentamento
em 23 de Dezembro de 1872.
Am. F. Sa.

Registrado a f. 41 v. do Livro
n.º 37 de Provisões do
Ministerio da Fazenda
Secretaria do Provis.
em 22 de Janeiro de 1873
D. de Junho de 1872

1383 - R. 25700
De 5 mil e cinco mil R. de
em 23 de Dezembro de
1873
Herrillo Avella

Cumpra-se prosceda-se ao Com.
petente assentam. e inclua-se
em folha. Str. de Jun. 23
de Jan. de 1873
O. Mills Sob.

Cumpra-se, deferendo-se o juramento. Re.
ceda-se em 23 de Janeiro de 1873
Lacerda

Preço 5.150
de emolumentos de registro, ou
mil cento e sessenta e cinco
de 22 de Janeiro de 1873.
Lacerda

Prestou juramento e tomou posse
em 23 do corrente. Rec. da
doria de Jun. 23 de Janeiro
de 1873.
João Filipp. V. de S.

9
Na 3^aª da Contadoria
da Thesouraria da Pa-
zenda de Pernambuco
co-procedendo ao com-
petente assentando em
chão em fôlha aos
25 de Jan^o de 1873

O Chefe
Frederico Augusto de Lencas

Das f^{as} de pagamentos dos Impregados da Recibid^o desta
Provincia, dos exercicios de 1872-73 a 1873-74,
consta haver pago, digo, haver de descontado
a quantia de trinta e cinco mil r^{es} /35000
de selto de 4^o sobre a maioria de 500000
entre os vencimentos de Praticante da
Thesouraria da Fazenda da Bahia e da
Armadense da Recibedoria de rendas
desta Provincia. Contador da Thesouraria
da Paz de Pernambuco 25
de Junho de 1874.

O 2^o escripturario
Cyrillo Ant^o dos Santos

